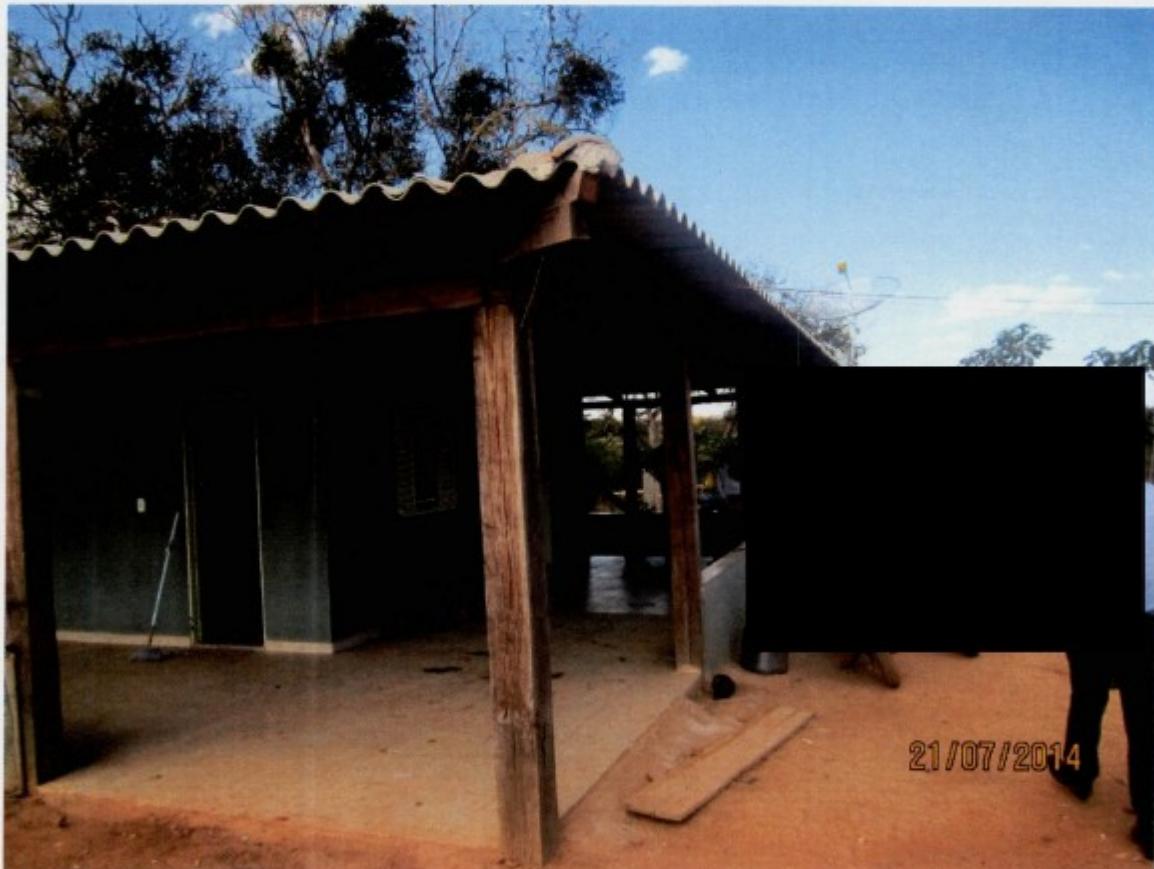




MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FAZENDA PLANALTO
CPF: [REDACTED]



PERÍODO DA AÇÃO: 15/07/2014 A 25/07/2014

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Criação de gado para corte

CNAE PRINCIPAL: 0151-2/01

SISACTE Nº: 1948

Op. 51 / 2014



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ÍNDICE

A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO.....	5
B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	5
C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:.....	6
D) DA ATIVIDADE ECONÔMICA DA CONFECÇÃO.....	7
E) DA AÇÃO FISCAL.....	7
F) DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS.....	7
G) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM e MPT	13
H) CONCLUSÃO	13
ANEXOS	14



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ANEXOS

- Notificação para apresentação de documentos NAD
- Contrato Particular de Comodato de Imóvel Rural
- cópia de Carteira de identidade do Sr. [REDACTED]
- Termo de ajuste de Conduta nº 41/2014
- Cópias dos Autos de Infrações



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

EQUIPE
(GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL – GEFM)

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

COORDENAÇÃO

[REDACTED]

SUBCOORDENAÇÃO

[REDACTED]

AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO

[REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDACTED]

MOTORISTA/SRTE/CE:

[REDACTED]

POLÍCIA CIVIL:

[REDACTED]

[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

EMPREGADOR: [REDACTED] - **CPF:** [REDACTED]
15 / RG: [REDACTED]

CNAE principal: 0151-2/01

Localização do Local Objeto da Ação Fiscal: Estrada PA, Jaraguá 50 km, Água Boa-MT; CEP: 78.635-000

Coordenadas Geográficas da sede: S14°08.225' / W052°32.038'

Endereço para Correspondência: Rua [REDACTED]
[REDACTED]

Telefones: [REDACTED]

B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	02
Registrados durante ação fiscal	01
Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Afastamento de menores	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

Valor bruto das rescisões	R\$ 00
Valor líquido recebido	R\$ 00
Valor dano moral individual	R\$ 0,00
Valor dano moral coletivo	R\$ 0,00
FGTS*	R\$ 0,00
Nº de autos de infração lavrados	05
Auto de apreensão e guarda	00
Termo de devolução de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00

C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

Lin	Nº do AI	Ementa	Capitulação	Descrição Ementa
1	20.413.873-6	000010-8	Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
2	20.413.874-4	131023-2	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.
3	20.413.877-9	131374-6	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.
4	20.413.879-5	131472-6	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

5	20.413.881-7	131366-5	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Manter local para refeição que não disponha de água limpa para higienização.
---	--------------	----------	--	--

D) DA ATIVIDADE ECONÔMICA DA CONFECÇÃO

A produção econômica do estabelecimento fiscalizado consiste na atividade de criação de gado para corte.

E) DA AÇÃO FISCAL

Em cumprimento ao planejamento de fiscalização da Divisão de Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo – DETRAE, o GEFM se deslocou até a região de Água Boa-MT a fim de verificar a existência de trabalho realizado em condições análoga a de escravo no interior da fazenda Planalto.

Desta forma em 21/07/2014 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel, na modalidade Auditoria Fiscal Mista (conforme , art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002), por meio de inspeção in loco, na Fazenda Planalto, localizada na estrada PA, Jaraguá 50 km, na zona rural de Água Boa/MT, CEP 78635-000 de propriedade da empresa MAZUTTI AGROPECUÁRIA LTDA, CNPJ 07.940.974/0001-02, que por sua vez em 01/05/2011 firmou CONTRATO PARTICULAR DE COMODATO DE IMÓVEL RURAL com o Sr.

[REDAÇÃO MUDADA] (cópia em anexo) empregador acima identificado, repassando comodato da área de 400 (quatrocentos) hectares, onde são desenvolvidas atividades de criação de gado bovino para corte, para a qual foi aberto o CEI 51.218.86160/87, objeto da presente ação fiscal. Foi inspecionada a sede da fazenda, onde está situada a área de vivência dos trabalhadores. O local possui duas edificações, sendo uma delas uma casa de alvenaria que era destinada ao alojamento dos trabalhadores [REDAÇÃO MUDADA] e do próprio [REDAÇÃO MUDADA] quando está na fazenda e a outra era um casebre de madeira, bastante antigo e desgastado pelo tempo, antigo alojamento dos trabalhadores, as coordenadas geográficas do local é S14°08.225' W052°32.038'.

Durante a vistoria às instalações da gleba de terra, encontramos um trabalhador Sr. [REDAÇÃO MUDADA] (vaqueiro) que nos informou que trabalhava na propriedade fazendo todo o tipo de atividade desde o trato do gado, como concerto de cerca e outras tarefas necessárias ao bom andamento do negócio, e que até o momento não tinha sua CTPS



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

assinada, o que ensejou a lavratura de Auto de infração específico e que se encontra apenso a este relatório. .

Havia neste local uma casa de madeira em péssimo estado de conservação e higiene onde dormia o Sr. [REDACTED] um colchão em péssimo estado de conservação e higiene, constamos ao longo da fiscalização que o Sr. [REDACTED] é sobrinho do S[REDACTED] e também um dos proprietários do gado existente na propriedade.

A casa onde residiam os trabalhadores era de alvenaria e estava em bom estado de conservação e higiene conforme pode ser observado pelas fotos abaixo:



Verificamos que o empregador não disponibilizou aos trabalhadores roupa de camas a fim de propiciar conforto e higidez aos seus trabalhadores no momento de dormir; também deixou de disponibilizar armários aos seus trabalhadores, onde os mesmos pudessem guardar com segurança seus pertences, bem como deixou de realizar exames médicos



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

admissionais, antes que seus trabalhadores iniciassem as suas atividades laborais. Constatamos ainda que a água que era utilizada para a limpeza pessoal e de utensílios domésticos vinha de uma fonte que também era utilizada pelo gado e que não era assegurada a sua limpeza, como pode ser visto pela foto abaixo:



F) DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS

As situações irregulares narradas pelos trabalhadores, tomadas a termo pelo GEFM, e a constatação das mesmas durante a fiscalização, devidamente registradas nas fotos, motivaram a lavratura de 05 (cinco) autos de infração em desfavor do empregador, os quais estão anexados a este relatório e os passamos a descrever parcialmente:



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

01) Ementa: 000010-8: Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Por ocasião da inspeção inicial, e após auditoria realizada pelos integrantes do GEFM, foi constatado que o empregador acima mantinha trabalhador sem o devido registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. Isto porque foi encontrado em situação irregular 01 (um) trabalhador abaixo discriminado, que havia sido informalmente contratado e estava laborando nas atividades rotineiras da fazenda, na lida com o gado. Para o desenvolvimento das atividades da fazenda, o Sr. [REDACTED] conta com 02 trabalhadores, dos quais 01 estava sem o devido registro na CTPS. O trabalhador sem registro é o Sr. [REDACTED] vaqueiro, admitido em 27/11/2013, salário mensal de R\$ 1.800,00.

Os trabalhos eram executados de segunda a sábado, com horário das 07:00 às 17:00 (e intervalo para alimentação de 11:00 às 13:00). O trabalhador ficava alojado nas dependências da fazenda.

A falta de registro de empregado fragiliza e torna precária a relação de trabalho existente, potencializando a supressão dos direitos constitucionalmente garantidos aos empregados além do cumprimento das obrigações trabalhistas e tributárias imputadas ao empregador. Outras consequências negativas da falta de contrato de emprego formal podem ser nomeadas, apenas exemplificativamente: i) a relação de trabalho torna-se mais insegura e instável, inclusive pela ausência de acesso ao sistema do FGTS (destinado a desestimular a dispensa imotivada bem como auxiliar a subsistência do trabalhador involuntariamente desempregado), assim como às estabilidades legais provisórias, como as decorrentes de acidente de trabalho e de



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

maternidade; ii) verifica-se prejuízo ao instituto da Contribuição Social; iii) não há garantia nem previsão de pagamento do terço constitucional de férias nem de 13º salário; iv) falta de acesso aos benefícios previdenciários.

02) Ementa: 131023-2: Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.

Constatou-se que o trabalhador que laborava na fazenda não havia sido submetido ao exame médico admissional, antes que iniciasse suas atividades. O trabalhador informou que não realizou o respectivo exame e não foi esclarecido sobre a existência ou não, de riscos ocupacionais específicos de suas atividades. Mesmo tendo sido regularmente notificada pela NAD n. 35673-5/2014/013 a apresentar o respectivo comprovante de Avaliação Médica Admissional, o empregador não apresentou. A análise de tais aptidões dos trabalhadores, para o desempenho das funções contratuais, põe em relevo o importante papel da medicina do trabalho, correlacionando as atividades a serem desempenhadas com as características biopsicofisiológicas dos empregados.

03) Ementa: 131374-6 - Disponibilizar alojamento que não tenha armários individuais para guarda de objetos pessoais.

Constatamos que o alojamento disponibilizado pelo empregador para uso dos trabalhadores não dispunha de armários individuais para guarda de roupas e objetos pessoais dos trabalhadores. Durante a inspeção, verificamos a existência de roupas penduradas em pregos nas paredes que davam sustentação ao alojamento, espalhadas pelo chão e outras sobrepostas em cima de camas ou ainda em cordas que funcionavam



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

como varais. Esta situação obrigava os trabalhadores a guardar seus pertences em qualquer local sem o mínimo de segurança, organização e privacidade.

04) Ementa: 131472-6 - Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.

Constatamos, através de auditoria no alojamento dos trabalhadores, que a empregador deixou de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais. Verificamos que os trabalhadores não dispunham de roupas de cama tipo, colchas, lençóis, fronhas e outras usadas nas camas em que dormiam, visto que não foram fornecidas pelo empregador.

05) Ementa: 131366-5 - Manter local para refeição que não disponha de água limpa para higienização.

Constatou-se que o empregador mantinha na casa destinada ao alojamento dos trabalhadores, local para refeições que não era servido de água limpa para higienização. A água que era utilizada na cozinha e servia para limpeza era proveniente de fonte de abastecimento não protegida contra contaminação. Questionamos sobre a origem da água utilizada e foi-nos apontado para uma fonte/açude, que é a responsável pelo abastecimento hídrico da propriedade. O corpo fiscal dirigiu-se até o local e constatou que um cano retirava a água da fonte/açude por gravidade e supria a caixa de água das moradias dos trabalhadores. Atestou-se através de visita ao local, que a fonte/açude, não estava protegida das intempéries, dos animais, bichos e insetos. Também servia de local para que gado da fazenda bebesse água, inclusive defecavam ao



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

lado. A água era suja e turva, de modo que nitidamente não possuía condições de ser utilizada para consumo humano.

G) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM e MPT

No dia e hora marcada pelo GEFM conforme NAD 35673-5/2014/013 (anexa a este relatório), compareceu perante o GEFM o Sr. [REDACTED] que depois de ouvir o relato das irregularidades trabalhistas encontradas na Faz. Planalto, se comprometeu a regularizar tudo que havia em desconformidade com a legislação trabalhista, assinou Termo de Ajuste de Conduta nº 41/2014 (anexo a este relatório) perante o Ministério Pùblico do Trabalho e recebeu os Autos de infrações lavrados, diante do que o GEFM deu por encerrada a fiscalização.

H) CONCLUSÃO

Constatamos que as condições de saúde, segurança, higiene e conforto dos trabalhadores **não** aviltavam a dignidade dos trabalhadores e por isso não houve resgate, por não estar presente no ambiente de trabalho nenhuma das hipóteses de trabalho análogo ao de escravo.

Brasília, 30 de julho de 2014

[REDACTED]